



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 515/ GABI / 2019

Ponte Nova, 26 de agosto de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

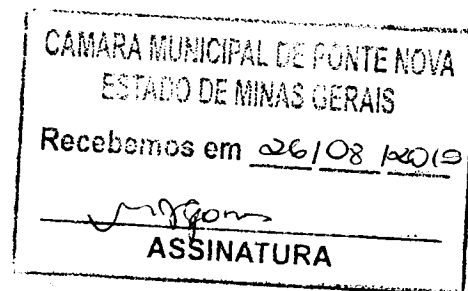
ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.691 /2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.691/2019, que** Trata sobre a reserva de área não edificante ao longo de redes de média tensão e de linhas de alta tensão de energia, alterando o inciso IX do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.234/2008, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Ponte Nova, e o § 7º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.445/2010, que dispõe sobre Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.691 /2019

Trata sobre a reserva de área não edificante ao longo de redes de média tensão e de linhas de alta tensão de energia, alterando o inciso IX do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.234/2008, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Ponte Nova, e o § 7º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.445/2010, que dispõe sobre Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar a legislação municipal, especialmente a Lei Municipal nº 3.234/2008 e a Lei Municipal nº 3.445/2010, à necessidade de reserva de faixa não edificante ao longo das redes de média tensão e de linhas de alta tensão de energia no Município de Ponte Nova.

Por se tratar de matéria específica, que requer a adoção de normas complexas e demanda conhecimentos específicos na área da Engenharia Elétrica, a Comissão de Aprovação de Projetos do Município julga necessário que a determinação da faixa não edificante ao longo das linhas e das redes de energia sejam estabelecidas pelos órgãos competentes, tal como a CEMIG.

Ressalta-se que referidos órgãos, em virtude da especialização na área, regulamentarão o tema com maior profundidade e técnica cabível, conciliando segurança e o livre exercício do direito à propriedade por toda população.

Diante do exposto, considerando o interesse público contido no presente Projeto de Lei, contamos com a aprovação pelo Poder Legislativo e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 26 de agosto de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.691/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº 690/2019
Data 26/08/2019
Assunto: _____
Assinatura: _____

Trata sobre a reserva de área não edificante ao longo de redes de média tensão e de linhas de alta tensão de energia, alterando o inciso IX do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.234/2008, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Ponte Nova, e o § 7º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.445/2010, que dispõe sobre Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do art. 8º da Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º, IX - nos parcelamentos realizados ao longo das redes de média tensão e das linhas de alta tensão de energia, deverá ser observada a reserva de faixa não edificante de cada lado do eixo da rede, conforme determinação dos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

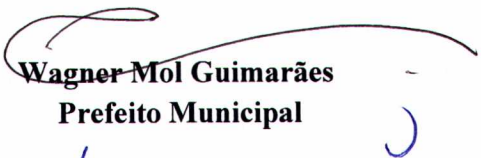
Art. 2º O § 7º do art. 8º da Lei Municipal nº 3.445, de 16.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º, § 7º - Nas edificações ao longo das redes de média tensão e das linhas de alta tensão de energia, deverá ser observada a reserva de faixa não edificante de cada lado do eixo da rede, conforme determinação dos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 26 de agosto de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico